



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº.: 41 /2010

**Autoriza a alienação de imóvel doado a
APAE para fins de aquisição da sede
própria e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Guanhães,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães,
Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica Associação de Pais e Amigos dos Expcionais
– APAE- Guanhães – MG, inscrita no CNPJ nº. 66.231.341/0001-86,
autorizada a alienar o imóvel registrado sob a matrícula nº. 10.166 –
livro 02, Cartório de Registro de Imóveis de Guanhães, localizado no
bairro Santa Tereza, doado pelo Município de Guanhães com
autorização da Lei Municipal nº. 1.692, de 27 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Para alienação do imóvel descrito no artigo
anterior deverá ser realizado avaliação imobiliária para apuração
do preço de mercado.

Praça Nélia Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães - MG - CEP 39740 - 000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: contato@guanhães.mg.gov.br

CPNJ: 18.307.439/0001 - 27

Recebido 01-10-2010
Viviane Braga
17/15



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Os recursos auferidos com a alienação do imóvel deverão ser exclusivamente destinados à aquisição do imóvel situado na Rua Santa Efigênia, nº. 286, bairro Centro, Guanhães – MG, de propriedade do Instituto Secular das Cooperadoras da Família, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.083.886/0001-54, onde atualmente funciona a sede da APAE-Guanhães.

Art. 4º - A APAE-Guanhães deverá prestar contas das negociações realizadas ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo no prazo de 30(trinta) dias após o término das transações imobiliárias.

§ 1º - Após a alienação do imóvel descrito no artigo 1º e até que seja adquirida a sede própria, os recursos financeiros auferidos deverão ser aplicados em conta investimento de instituição financeira oficial, aberta pela APAE-Guanhães especificamente para recebimento dos valores desta transação imobiliária autorizada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 01 de outubro de 2010.

Osvaldo Castro Pinto
Prefeito de Guanhães

Aprovado em 1^a discussão
Sala das sessões 04 / 10 / 2010
Djalma de Lima Teixeira
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Sala das sessões 05 / 10 / 2010
Djalma de Lima Teixeira
PRESIDENTE

APROVADO
04 / 10 / 2010
J.P.

PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Analisando o Projeto de lei nº 41 / 2010
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G
aos 04 / 10 / 2010
PRESIDENTE J. P. L. Teixeira
1º MEMBRO Silviano da Costa
2º MEMBRO Alcides Magalhães

PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS
Analisando o Projeto de lei nº 41 / 2010
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G
aos 04 / 10 / 2010
PRESIDENTE J. P. L. Teixeira
1º MEMBRO Gilmar Góes Folha
2º MEMBRO Brasile Góes Folha



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Guanhães, 01 de outubro de 2010.

Chamamos a atenção dos Nobres Edis para o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar a alienação de imóvel ocioso doado a APAE –Guanhães, com a finalidade única de adquirir sede própria.

A APAE precisa adquirir sua sede, haja vista que o local atual foi colocado à venda pelo Instituto Secular das Cooperadoras da Família.

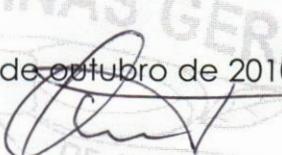
Para corroborar, anexamos ofício da APAE justificando a finalidade da alienação.

Sendo o que se apresenta no momento, desde já agradecemos os Nobres Edis, confiando na aprovação da presente matéria, considerando a sua urgência e relevância, vez que o prazo para a concretização do negócio jurídico está terminando.

Certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus insignes pares, submeto-o para processamento de urgência, dado à sua relevância, vez que esperamos contribuir para a educação dos assistidos pela APAE.

Cordialmente,

Guanhães, 01 de outubro de 2010.


Osvaldo de Castro Pinto

Prefeito de Guanhães



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – GUANHÃES/MG

CGC. 66.231.341/0001-86 – Utilidade Pública Municipal: lei nº 1.685 – Utilidade Pública Estadual: lei nº 12.248 – Utilidade Pública Federal: sob o decreto nº 50.517 de 12/05/1961 – Registro no STASCAD: 0.013-876 – Registro no CNAS: Processo nº 44.006.001255/97-20 – Certificado de Entidade de fins filantrópicos: 44.006.001255/97-20 – Certificado de filiação na Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais sob o nº 1.018 – Registro na 14ª SER: livro nº 01, folha 02, sob o nº 019.

Como se vê nosso sonho é ousado, porém, somente assim conseguiríamos ter tranquilidade para continuar a prestar a devida assistência aos mais carentes.

Por sua vez, o terreno localizado no Bairro Santa Tereza possui uma cláusula com finalidade única de construção. Esta possibilidade, para nós, a cada dia torna-se mais distante.

Estamos em um verdadeiro dilema. Não podemos construir, pela inexistência de recurso e prestes a perder o local onde atualmente funcionamos.

Necessitamos que o Senhor Ilustre Prefeito Osvaldo de Castro através de seu departamento jurídico, faça um projeto de lei e encaminhe a Câmara Municipal de Guanhães para que a APAE possa alienar o terreno e com o valor arrecadado dar de entrada para aquisição do imóvel situado na Rua Santa Efigênia.

Entendemos ser esta a única possibilidade viável para sanar nossos problemas.

Informamos que o terreno localizado no Bairro Santa Tereza possui aproximadamente 3.800m², devido à adequação com antigo morador já existente. O imóvel localizado na Rua Santa Efigênia possui 2.005m², com várias edificações. Desnecessário salientar que a localização do imóvel onde já funciona a APAE, apesar de necessitar de adaptações é muito melhor, principalmente pela integração das pessoas com necessidades especiais para com a comunidade, uma das exigências é exatamente a inclusão social. Caso funcionasse em local afastado, estariam contrariando uma norma primordial que é a inclusão. A facilidade de locomoção para atividades extraclasse é incomparável em relação a outro local.

Diante de nossa realidade e necessidade que tanto nos torna apreensivos, recorremos ao Ilustre Prefeito que se sensibilize e encaminhe para Câmara Municipal em REGIME DE URGÊNCIA tal projeto de lei.

Certos de podermos contar com sua grande colaboração, agradecemos desde já.

Atenciosamente

Walter Rômulo Ferreira



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – GUANHÃES/MG

CGC. 66.231.341/0001-86 – Utilidade Pública Municipal: lei nº 1.685 – Utilidade Pública Estadual: lei nº 12.248 – Utilidade Pública Federal: sob o decreto nº 50.517 de 12/05/1961 – Registro no STASCAD: 0.013-876 – Registro no CNAS: Processo nº 44.006.001255/97-20 – Certificado de Entidade de fins filantrópicos: 44.006.001255/97-20 – Certificado de filiação na Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais sob o nº 1.018 – Registro na 14ª SER: livro nº 01, folha 02, sob o nº 019.

Como se vê nosso sonho é ousado, porém, somente assim conseguiríamos ter tranquilidade para continuar a prestar a devida assistência aos mais carentes.

Por sua vez, o terreno localizado no Bairro Santa Tereza possui uma cláusula com finalidade única de construção. Esta possibilidade, para nós, a cada dia torna-se mais distante.

Estamos em um verdadeiro dilema. Não podemos construir, pela inexistência de recurso e prestes a perder o local onde atualmente funcionamos.

Necessitamos que o Senhor Ilustre Prefeito Osvaldo de Castro através de seu departamento jurídico, faça um projeto de lei e encaminhe a Câmara Municipal de Guanhães para que a APAE possa alienar o terreno e com o valor arrecadado dar de entrada para aquisição do imóvel situado na Rua Santa Efigênia.

Entendemos ser esta a única possibilidade viável para sanar nossos problemas.

Informamos que o terreno localizado no Bairro Santa Tereza possui aproximadamente 3.800m², devido à adequação com antigo morador já existente. O imóvel localizado na Rua Santa Efigênia possui 2.005m², com várias edificações. Desnecessário salientar que a localização do imóvel onde já funciona a APAE, apesar de necessitar de adaptações é muito melhor, principalmente pela integração das pessoas com necessidades especiais para com a comunidade, uma das exigências é exatamente a inclusão social. Caso funcionasse em local afastado, estaríamos contrariando uma norma primordial que é a inclusão. A facilidade de locomoção para atividades extraclasse é incomparável em relação a outro local.

Diante de nossa realidade e necessidade que tanto nos torna apreensivos, recorremos ao Ilustre Prefeito que se sensibilize e encaminhe para Câmara Municipal em REGIME DE URGÊNCIA tal projeto de lei.

Certos de podermos contar com sua grande colaboração, agradecemos desde já.

Atenciosamente

Walter Rômulo Ferreira